



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Prestação de Serviços Atualização e Manutenção de Site

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata, 189, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu presidente, vereador **Fernando Diniz Pompermaier**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.485.400-74 e da CI/RG nº 9076544361, residente e domiciliado na Rua Alexandre Pompermaier, nº 299, Centro, Paulo Bento/RS.

CONTRATADA: DOUGLAS MANFREDI DUTRA ME, com inscrição no CNPJ nº 11.115.909/0001-01, endereço: Rua Aratiba, 31, Sala 209, Centro - Erechim – RS, CEP: 99700-076, tendo como representante legal, seu responsável Douglas Manfredi Dutra, brasileiro, maior, Solteiro, portador do CPF no 003.429.880/00 e da CI/RG no 8079855873 residente e Domiciliado, Rua Guilherme Kock, nº 186, Apto 304, Bairro Santo Antonio, Joinville, SC.

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento como dispensa de Licitação, embasados no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

1- DO OBJETO

1.1 - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é atualização e manutenção do site da CONTRATANTE, com o objetivo manter e aumentar o relacionamento com a Comunidade, visando a transparência, e divulgar suas informações e atos através da internet.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Obrigações da Contratada

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atualizar e manter o Site da CONTRATANTE de domínio "www.cmpaulobento.rs.gov.br", utilizando recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá manter um sistema de atualização dinâmica de conteúdo sendo que algumas seções serão atualizadas internamente, pela CONTRATANTE, através de um sistema de atualização dinâmica de notícias e imagens. Sendo que a CONTRATADA realizará a manutenção e atualização das informações do site, semanalmente e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. A área administrativa do sistema de publicações inclui: inserção/exclusão/alteração de notícias,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



inserção/exclusão/alteração de imagens, edição/aprovação de matérias, acesso aos departamentos e acessos restritos.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá durante e prestação de serviços manter no mínimo os seguintes serviços:

- e-mails com capacidade de 15GB;
- Opção para até 10 contas de e-mails;
- Criação e suporte Website Câmara Municipal de Paulo Bento;
- Suporte a e-mails @cmpaulobento.rs.gov.br;
- Hospedagem do site e e-mails;
- Atualizações e manutenção do site conforme exigência do Tribunal de Contas;
- Desenvolvimento de novo Site a cada 24 meses de acordo com a tecnologia atual;
- Suporte permanente durante vigência do contrato;

Solicitações feitas serão criadas de acordo com o Tribunal de Contas.

2.2 – Obrigações da Contratante

2.2.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência;

2.2.2 - A CONTRATANTE deverá cumprir os prazos estipulados, neste contrato, no que se refere aos pagamentos e entrega de material.

2.2.3 - A CONTRATANTE deverá fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à manutenção e atualização do site;

2.2.4 - A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

3- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de **R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, exceto primeiro mês de prestação de serviços no qual será pago além do valor mensal da prestação de serviços o valor de hospedagem devido ao registro do domínio, pagos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



anualmente de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente nº. 67157-6 Agência nº. 0217- Banco Sicredi, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devendo a CONTRATANTE enviar através de e-mail ou fax, cópia do comprovante de depósito a CONTRATADA.

3.3 - No preço mensal deverão estar incluídas todas as despesas com: locomoção, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificadas ou não no presente contrato.

3.4 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato terá vigência a contar de **23 de janeiro de 2018** até dia **22 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 48 meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

4.2 - Em caso de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado pela variação do IGP-M ou outro que a substituí-lo, dos últimos 12 (doze) meses.

5 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, cuja(s) fonte(s) de recursos tem a seguinte classificação.

Projeto/Atividade	Descrição	Código Orçamentário
2001	Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00

6 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução, total ou parcial, deste contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



7 – DA RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 – Caberá rescisão deste Contrato por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos Artigos nº 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante ciência ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes mediante aviso-prévio escrito com antecedência mínima de 30 dias.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

8.4 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

8.5 - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

8.6 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

9 – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Cidade do Erechim, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, os representantes das partes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



contratantes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Bento, RS, 23 de janeiro de 2018.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO,

Ver. FERNANDO DINIZ POMPERMAIER,
Presidente.

DOUGLAS MANFREDI DUTRA ME
CNPJ: 11.115.909/0001-01

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____